



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

EMENDA N° - CM
(a Medida Provisória nº 727, de 2016)

Inclua-se parágrafo único, com a redação abaixo, ao artigo 5º da Medida Provisória nº 727, de 12 de maio de 2016:

“Art. 5º

Parágrafo único. Considera-se abuso de competência o comportamento de agente público que injustificadamente retarde, suspenda ou onere a estruturação, a liberação, a licitação, a contratação ou a execução de empreendimento do PPI.” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Conforme amplamente divulgado, o intuito principal do Programa de Parceria de Investimentos (PPI), instituído pela Medida Provisória 727/2016, é o de destravar a estruturação, liberação, contratação e execução de projetos de infraestrutura, caros ao interesse nacional.

Sabe-se, pela experiência na estruturação de projetos dessa natureza em casos relevantes têm sua estruturação e implantação injustificadamente sobrestada ou impedida de ocorrer pela atuação de agentes públicos.

Por essa razão, a presente emenda define expressamente como abuso de competência os atos injustificados dos agentes públicos que comprometam a eficiência do PPI.

Sala da Comissão,

Senador TASSO JEREISSATI

SF/16413.64922-49